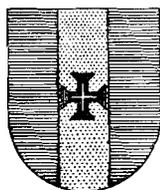


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 5

Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 1984

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 55/84:

Fixa o quadro de pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

Resolução n.º 131/84:

Atribui um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 132/84:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 230 000 000\$00 referente a juros a vencer a 1 de Fevereiro de 1984 e relativo ao empréstimo obrigacionista de 2 000 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira e fixa outras condições relativas ao empréstimo.

Resolução n.º 133/84:

Nomeia o licenciado Arlindo Aurélio Silva Correia representante suplente do Governo Regional da Madeira na Comissão Interministerial para o Emprego.

Resolução n.º 134/84:

Concede uma participação financeira de 65 200\$00 à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL.

Resolução n.º 135/84:

Concede uma participação financeira de 91 500\$00 à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L..

Resolução n.º 136/84:

Concede uma participação financeira de 63 000\$00 à PROMADEIRA — Sociedade Técnica de Construção da Ilha da Madeira, Ld.º.

Resolução n.º 137/84:

Concede uma participação financeira de 80 000\$00 ao Senhor Almassa Ibrahim José de Santa Maria em nome da empresa a constituir.

Resolução n.º 138/84:

Adjudica à firma Cimertex Madeira, S.A.R.L., o fornecimento de dois tractores e quatro semi-reboques, destinados aos portos do Porto Santo e Funchal e mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 139/84:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações eléctricas na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 140/84:

Aprova a minuta do contrato para elaboração do «projecto de infraestruturas da Zona Industrial da Cancela» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 141/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de «Construção da estacaria e vigas de betão armado para assentamento do caminho de rolamento do guindaste Multipurpose» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 142/84:

Atribui um subsídio no valor de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal.

Resolução n.º 143/84:

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para o fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Secundária da Levada.

Resolução n.º 144/84:

Concede uma participação financeira de 150 contos à empresa SOFRU — Produtos Alimentares, Ld.º

Resolução n.º 145/84:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis localizados nos sítios das Amoreiras, Cales e Chada, na freguesia do Arco da Calheta, Lombo da Atouguia e Lombo do Salão — Cerca, na freguesia da Calheta; e Lombo dos Moinhos, na freguesia do Estreito da Calheta, necessários à «Obra de construção de cinco reservatórios para água de rega, no concelho da Calheta», ficando autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 146/84:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis localizados no sítio da Ribeira, freguesia da Madalena do Mar, concelho de Ponta do Sol, necessários à «Obra de construção do edifício escolar (com 1 sala) do Núcleo da Ribeira — Madalena do Mar» ficando autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 147/84:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis localizados no sítio da Murteira (marginais à Ribeira, entre a rocha e a ER 104 e numa extensão de 300 metros desde a ponte de acesso ao sítio da Fajã da Ribeira para Sul) freguesia e concelho da Ribeira Brava, necessários à «Obra de correcção e canalização do Leito da Ribeira Brava e muralha de protecção ao Matadouro», ficando autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 148/84:

Dispensa de concurso a aquisição do equipamento necessário à montagem de sistema de micro-filmagem no montante de 5 497 500\$00, à firma Lima Mayer — Comércio e Indústria, SARL, destinado à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 149/84:

Resolve que por ausência ou impedimento os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Turismo e Cultura se substituam reciprocamente.

Resolução n.º 150/84:

Autoriza o contrato adicional a celebrar com a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.º, referente à «Obra de lançamento de esgotos e pavimentação dos arruamentos da Vila do Porto Moniz», Ruas A, B, C, D e F.

Resolução n.º 151/84:

Autoriza a aquisição de leites no montante de 35 147 000\$00 de acordo com a proposta da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 152/84:

Atribui à Congregação das Irmãs Franciscanas de

Nossa Senhora das Vitórias um subsídio de 1 000 contos.

Resolução n.º 153/84:

Fixa em 2 000 contos mensais a verba a atribuir a cada um dos Clubes da Região que militam nos campeonatos nacionais em contrapartida da publicidade feita através dos respectivos equipamentos.

Resolução n.º 154/84:

Corrige a incorrecção da resolução n.º 65/84, de 12 de Janeiro determinando que a eficácia retroactiva para efeitos de passagem do Nível 3 para o Nível 4, reporta-se a 1 de Janeiro de 1983.

Declarações/Rectificações

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E
DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 9/84:

Altera os preços a pagar aos trabalhos das Bordadeiras de casa.

////////////////////////////////////
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

—————
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO**

Decreto-Lei n.º 55/84

de 16 de Fevereiro

Tornando-se necessário dar execução ao Decreto-Lei n.º 450/77, de 27 de Outubro, que criou o Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, designadamente fixando os quadros de pessoal daquele estabelecimento de ensino e regulando o sistema de transição do pessoal da Academia de Música e Belas-Artes da Madeira para o referido Instituto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho:

Ouvido o Governo Regional da Madeira:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — O quadro de pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º — O quadro a que se refere o artigo anterior compreende os seguintes grupos de pessoal: :

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal dirigente;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal técnico-profissional e administrativo;
- e) Pessoal operário e auxiliar.

Artigo 3.º — 1 — Ao pessoal docente do Instituto aplicam-se os regimes de recrutamento e provimento definidos para as Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho;

2 — No prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente decreto-lei, poderão, a título excepcional, ser nomeadas ou contratadas, como professores ou primeiros-assistentes, individualidades especialmente qualificadas.

Artigo 4.º — Os lugares do quadro de pessoal não docente do Instituto serão providos, observado o disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho, por nomeação, salvo os casos de comissão de serviço e de contrato, nos termos da lei geral, de acordo com as alíneas seguintes:

a) O lugar de secretário será provido nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

b) Os lugares de pessoal técnico superior e do pessoal técnico profissional dos serviços de biblioteca, arquivo e documentação serão providos nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto;

c) O lugar de chefe de secção será provido de entre primeiros-oficiais com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria ou de entre diplomados com o curso superior adequado;

d) Os lugares de primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial e de escriturário-dactilógrafo serão providos de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho;

e) Os lugares de pessoal operário e auxiliar serão providos de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Ju-

nho, da Portaria n.º 739/79, de 31 de Dezembro, e demais legislação complementar. À carreira de auxiliar de manutenção é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

Artigo 5.º — 1 — O primeiro provimento nos lugares do quadro anexo ao presente diploma será feito, por despacho do Secretário Regional da Educação, de entre pessoal vinculado à função pública em serviço no Instituto à data da sua publicação, observadas as habilitações estabelecidas, de acordo com as seguintes regras:

a) Para categoria idêntica à que o funcionário ou agente já possui;

b) Para categoria que integre as funções efectivamente desempenhadas, remunerada pela mesma letra de vencimento ou imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração.

2 — Para efeitos de progressão nas carreiras, considera-se como prestado na categoria e carreira de integração o tempo de serviço prestado na categoria e carreira anterior, desde que no desempenho de funções inerentes à categoria e carreira para a qual se opera a integração.

Artigo 6.º — Será contado, para todos os efeitos legais, nomeadamente para concessão de diuturnidades e para aposentação, o tempo de serviço prestado na Academia de Música da Madeira.

Artigo 7.º — 1 — O regime de instalação do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira termina em 31 de Dezembro de 1984, devendo o Instituto, no decurso do 1.º semestre do referido ano, propor a sua estrutura orgânica.

2 — Será publicado, até ao final do ano de 1984, o estatuto orgânico do Instituto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Novembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António de Almeida Santos* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *José Augusto Seabra*.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1984

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 2 de Fevereiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/84

Número de lugares	Categoria	Letra
Pessoal docente		
6	Professor	B
6	Primeiro-assistente	D
Pessoal dirigente		
1	Secretário	(a)
Pessoal técnico superior		
1	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (BAD)	C, D, E ou G
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (BAD)	J, I ou M
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (BAD)	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar e pessoal operário qualificado		
1	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
Pessoal operário semiqualficado		
1	Fotocopista de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Pessoal auxiliar		
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Auxiliar de manutenção	S ou T

(a) Equiparado a chefe de divisão.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 131/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Electricidade da Madeira, Empresa Pública, destinado

à cobertura do déficite de exploração referente ao mês de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 132/84

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho e na Portaria n.º 672/81, de 6 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de duzentos e trinta mil contos (230 000 000\$00) aos respectivos subscritores e titulares de certificados de obrigações emitidas, referente a Juros a vencer a 1 de Fevereiro de 1984 e correspondente ao período de 2 de Agosto de 1983 a 1 de Fevereiro de 1984, do empréstimo obrigacionista de dois milhões de contos (2 000 000 000\$00) contraído pela Região Autónoma da Madeira.

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de proceder à primeira amortização ao par deste empréstimo no valor de 100 mil contos às instituições de crédito, proporcionalmente aos montantes subscritos.

3 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de dez milhões setecentos vinte e três mil setecentos e cinquenta escudos (10 723 750\$00), devida a título de imposto sobre sucessões e doações em conformidade com o respectivo código, onde não se inclui as quantias respeitantes à Caixa Geral de Depósitos, por este organismo estar isento do mencionado imposto de harmonia com o preceituado no art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 48953, de 5 de Abril de 1969.

4 — Determinar que a importância líquida de trezentos e dezanove milhões duzentos setenta e seis mil duzentos e cinquenta escudos (319 276 250\$00) seja remetida ao Banco Totta & Açores, que na qualidade de banco líder do financiamento, se incumbirá, conforme acordo estabelecido, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições bancárias subscritoras das obrigações.

5 — Liquidar ao Banco Totta & Açores a quantia de setenta e nove mil oitocentos e dezanove escudos e dez centavos (79 819\$10) relativa à comissão de agente pagador (0,025%), sobre o valor líquido dos juros e amortização.

EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA

Portaria: 672/81 de 6 de Agosto

Semestre: 1/8/83 a 1/2/84

BANCO LÍDER: BANCO TOTTA & AÇORES

UN - ESC.

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO	N.º OBRIGAÇÕES			ENCARGOS DA DÍVIDA			
	Subscritas	Amortizados	Vivas	Juros Iíquido	Imposto s/ Sucessões e Doações	Juros Líquido	Valor Amortização
Banco Borges & Irmão	178 000	8 900	169 100	20 470 000	1 023 500	19 446 500	8 900 000
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa	495 000	24 750	470 250	56 925 000	2 846 250	54 078 750	24 750 000
Banco Nacional Ultramarino ...	65 000	3 250	61 750	7 475 000	373 750	7 101 250	3 250 000
Banco Pinto & Sotto Mayor ...	70 000	3 500	66 500	8 050 000	402 500	7 647 500	3 500 000
Banco Português do Atlântico	334 000	16 700	317 300	38 410 000	1 920 500	36 489 500	16 700 000
Banco Totta & Açores	603 000	30 150	572 850	69 345 000	3 467 250	65 877 750	30 150 000
União de Bancos Portugueses	92 000	4 600	87 400	10 580 000	529 000	10 051 000	4 600 000
Caixa Geral de Depósitos ...	135 000	6 750	128 250	15 525 000	—	15 525 000	6 750 000
Banco de Fomento Nacional	28 000	1 400	26 600	3 220 000	161 000	3 059 000	1 400 000
TOTAIS	2 000 000	100 000	1 900 000	230 000 000	10 723 750	219 276 250	100 000 000

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 133/84

Verificando-se que, por conveniência de serviço, se torna necessário proceder à substituição do representante suplente do Governo Regional da Madeira na Comissão Interministerial para o Emprego (CIME).

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu nomear o licenciado Arlindo Aurélio Silva Correia representante suplente do Governo Regional da Madeira na Comissão Interministerial para o Emprego, em substituição do licenciado Luciano Joaquim Jardim, o qual havia sido nomeado pela Resolução n.º 1014/82, do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 134/84

Com base na legislação em vigor e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder uma comparticipação financeira de sessenta e cinco mil e duzentos escudos (65 200\$00) à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, com vista a subsidiar parte dos custos com o recrutamento de um Técnico Superior (economista) ao abrigo do programa FIEQ-83 (Formação e Integração Empresarial de Quadros).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 135/84

No âmbito da legislação em vigor e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder uma comparticipação de noventa e um mil e quinhentos escudos (91 500\$00) à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, com vista a subsidiar parte dos custos referentes a uma acção de formação no domínio da informática, realizada no Porto, na qual assistiram dois funcionários da empresa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 136/84

No âmbito da legislação em vigor e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder uma comparticipação financeira de sessenta e três mil escudos (63 000\$00) à Promadeira — Sociedade Técnica de Construção da Ilha da Madeira, Ld.ª, com vista a subsidiar parte dos custos referentes a uma acção de formação, no domínio da informática, realizada no Porto, na qual assistiram dois funcionários da empresa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 137/84

No âmbito da legislação em vigor e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder uma comparticipação financeira de oitenta mil escudos (80 000\$00) ao Senhor Almassa Ibrahino José de Santa Maria em nome da empresa a constituir, referente a subsidiar parte dos custos de um estudo de viabilidade económica e financeira.

O referido estudo diz respeito a um projecto de investimento para a implantação, na Madeira, de uma unidade industrial para o descasque, lim-

peza e branqueamento de arroz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 138/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma Cimertex Madeira, SARL, pelo valor de dezanove milhões oitocentos e oitenta mil quatrocentos trinta e sete escudos (19 880 437\$00), o fornecimento de dois tractores e quatro semi-reboques, destinados aos portos do Porto Santo e Funchal, por ser a proposta mais vantajosa apresentada em concurso público.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 139/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações eléctricas na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 140/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para elaboração do «projecto de infraestruturas da Zona Industrial da Cancela», de que é adjudicatária a sociedade Costa F. F., Ld.ª, Coordenação e Elaboração dos Projectos de Estradas e Arruamentos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do

contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 141/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de «Construção da estacaria e vigas de betão armado para assentamento do caminho de rolamento do guindaste Multipurpose», de que é adjudicatária a sociedade Construções Técnicas, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 142/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, relativo ao mês de Fevereiro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 143/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para o fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Secundária da Levada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 144/84

Considerando que a SOFRU — Produtos Alimentares, Ld.ª, empresa que se dedica à fabricação de compotas de frutas da Madeira, foi distinguida com o VII Troféu Internacional de Alimentação, galardão criado na Europa para premiar as empresas de todos os países que se distinguiram no último ano no campo alimentar pela qualidade dos seus produtos;

Considerando que este prémio, a ser entregue em Barcelona durante a Feira Internacional da Alimentação — Alimentaria/84, será largamente divulgado através dos órgãos de informação e pela revista especialista em alimentação «El Comestible»;

Considerando ainda que este galardão dá o direito à empresa entrar no «Trade Leader's Club» e usar nos seus produtos o símbolo de qualidade com o qual foi premiada, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu conceder uma comparticipação financeira de cento e cinquenta mil escudos (150 000\$00) com vista a apoiar o esforço da empresa no sentido de penetração dos seus produtos no mercado externo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 145/84

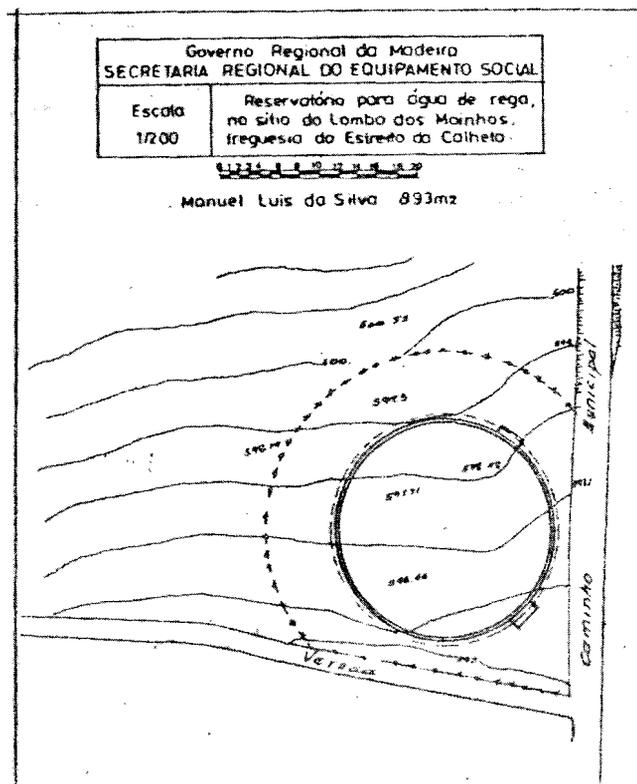
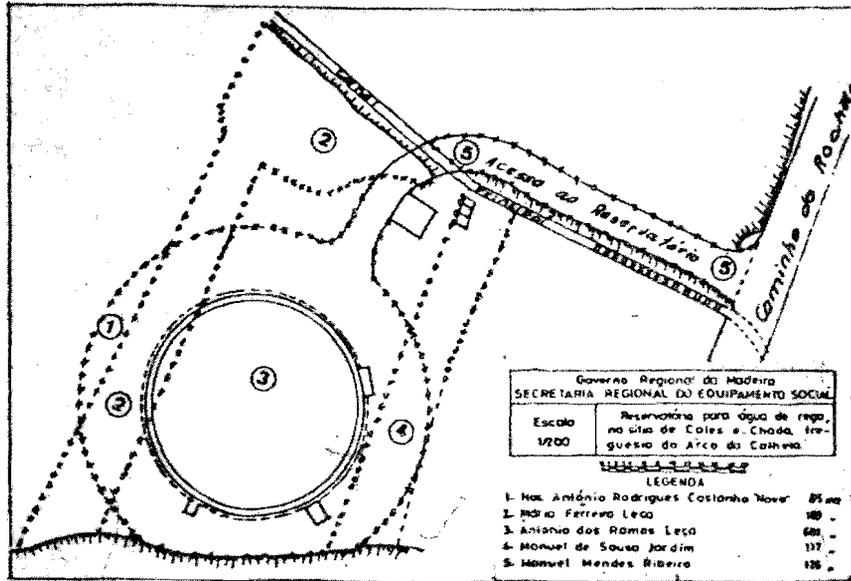
No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

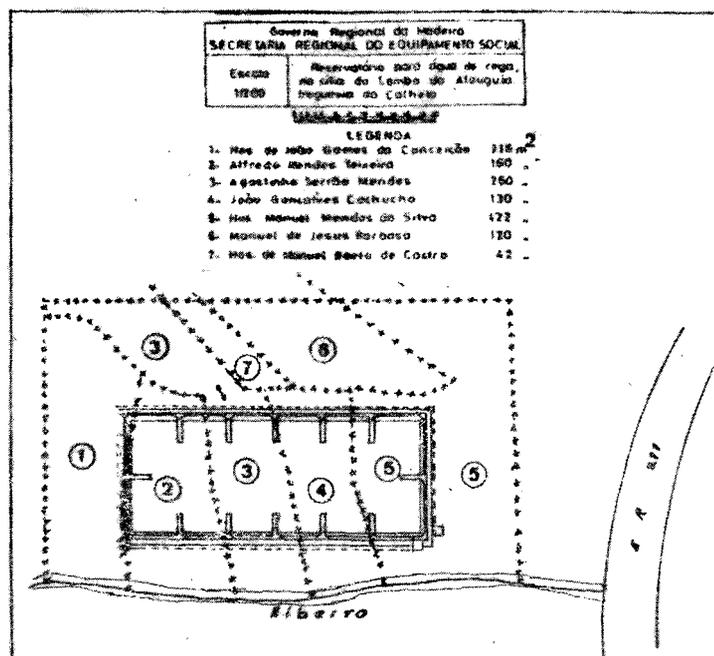
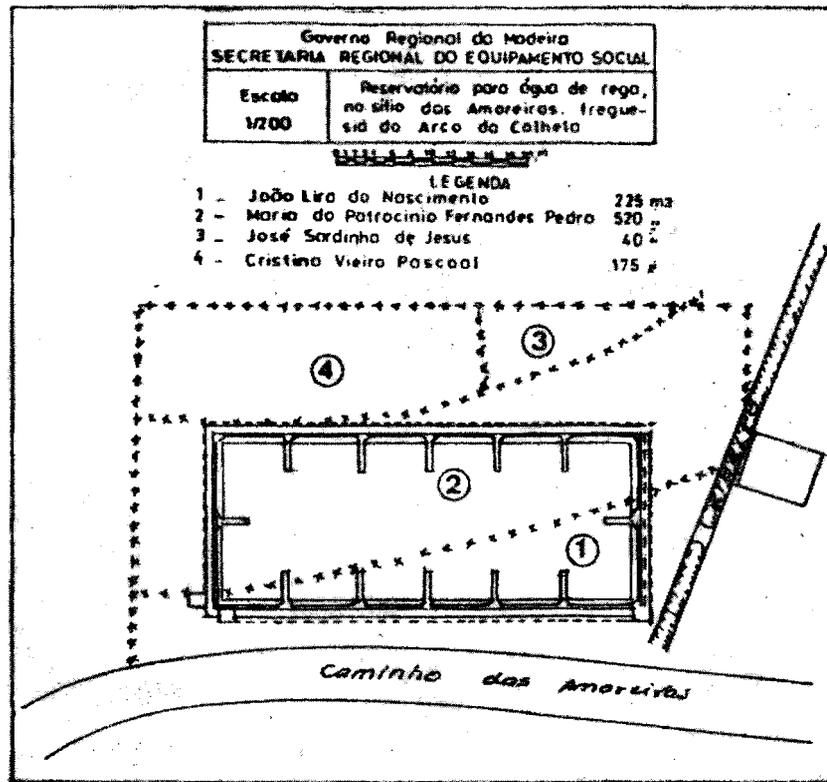
Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes das plantas anexas e localizados nos sítios das Amoreiras, e Cales e Chada, na freguesia do Arco da Calheta; Lombo da Atouguia e Lombo do Salão — Cerca, na freguesia da Calheta; e Lombo dos Moinhos, na freguesia do Estreito da Calheta, necessários à «Obra de construção de cinco reservatórios para água de rega, no concelho da Calheta», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

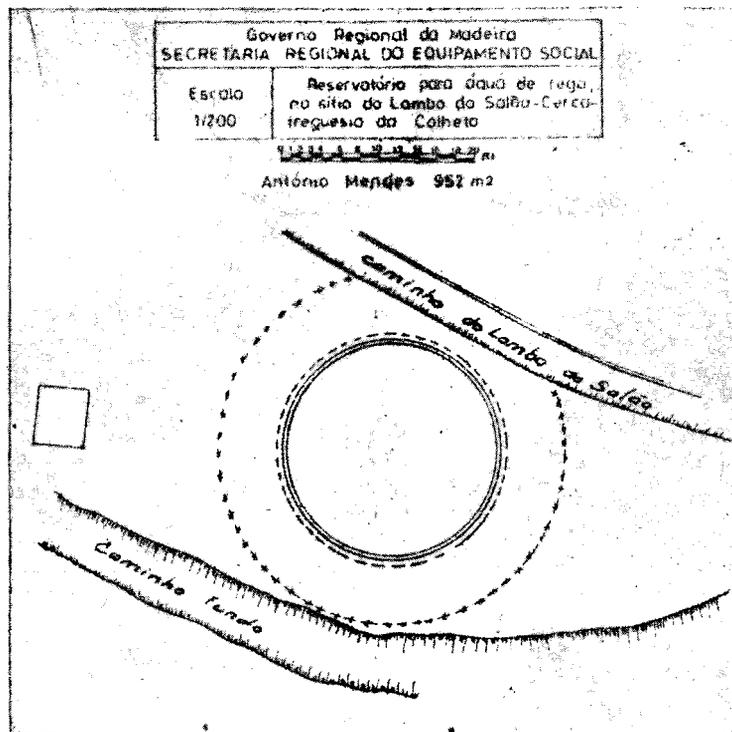
Simultaneamente e em consequência, é a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se consi-

derar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.







Resolução n.º 146/84

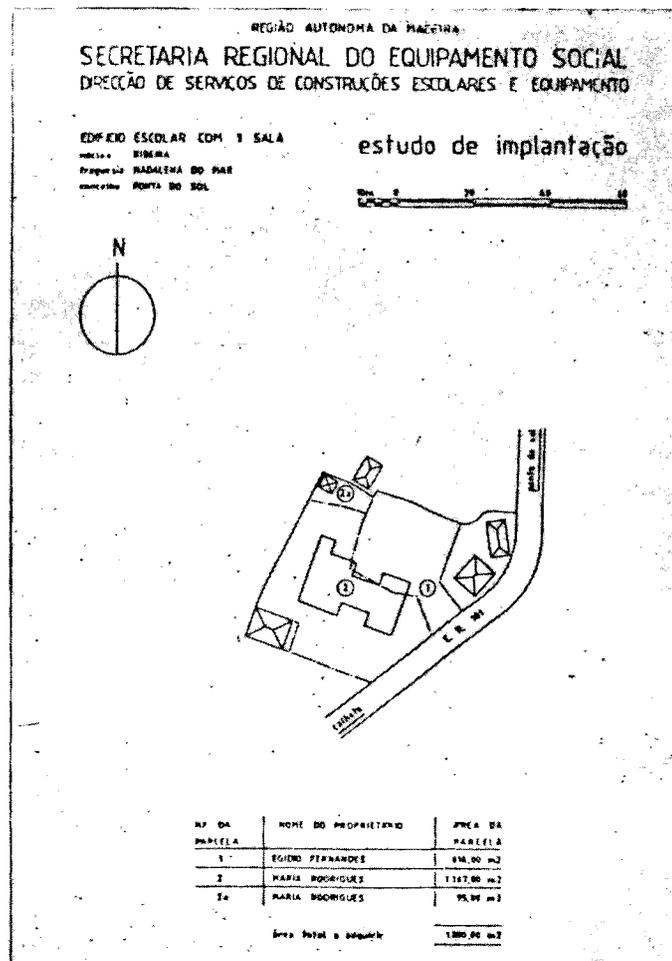
Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, os imóveis constantes da planta anexa, localizados no sítio da Ribeira, freguesia da Madalena do Mar, concelho de Ponta do Sol, necessários à «Obra de

construção do edifício escolar (com 1 sala) do Núcleo da Ribeira — Madalena do Mar», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, é autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 147/84

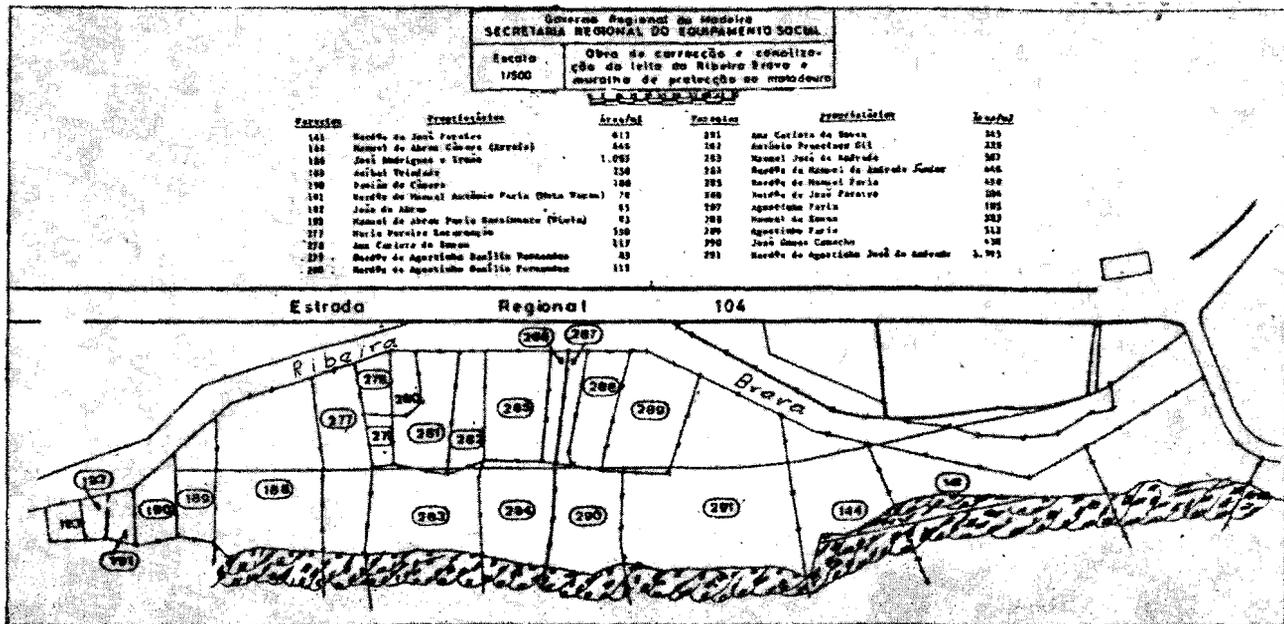
Usando da competência que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa, localizados no Sítio da Murteira (marginais à Ribeira, entre a rocha e a ER 104 e numa extensão de 300 metros desde a ponte de acesso ao sítio da Fajã da

Ribeira para Sul), freguesia e concelho da Ribeira Brava, necessários à «Obra de correcção e canalização do Leito da Ribeira Brava e muralha de protecção ao Matadouro», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, é autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 148/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Dispensar de concurso, ao abrigo da alínea d) do artigo 21.º do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho; a aquisição do equipamento necessário à montagem de sistema de micro-filmagem no montante de 5 497 500\$00, à firma Lima Mayer — Comércio e Indústrias, SARL.

O equipamento em referência destina-se à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a urgência na sua aquisição resulta do facto dos espaços existentes para arquivo na Secretaria referida se encontrarem completamente saturados.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 149/84

Considerando que a Resolução n.º 606/83, de 7 de Julho, define o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento dos membros do Governo;

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/83/M, de 31 de Dezembro, foi criada a Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu, por motivo de ausência ou impedimento dos Secretários Regionais de Agricultura e Pescas e do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas será substituído pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura.

2.º — O Secretário Regional do Turismo e Cultura será substituído pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 150/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional a celebrar com a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, pelo valor de 56 014 094\$00, referente à «obra de lançamento de esgotos e pavimentação dos arruamentos da Vila do Porto Moniz», Ruas A, B, C, D e F.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 151/84

De acordo com a proposta da Direcção Regional de Saúde Pública, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu autorizar a aquisição de leites no mon-

tante de 35 147 000\$00 rateados segundo o mapa anexo, com dispensa de contrato escrito, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho, mandado aplicar à Região pela Resolução n.º 417/79, publicado no Jornal Oficial de 20.12.79.

AQUISIÇÃO DE LEITES

FIRMAS	LEITES	PREÇO/KG	QUANTIDADE	TOTAL
Nestlé	Pelargon	415\$00	15 000 Kg	6 225 000\$00
Milupa	Milumil	400\$00	10 000 Kg	4 000 000\$00
Martins & Rebelo	Maternolacto 1	440\$40	25 000 Kg	11 010 000\$00
	Maternolacto 2	440\$40	30 000 Kg	13 212 000\$00

A estes preços acresce a importância de 15\$00 e 10\$00 por Kg, para despesas de transporte da firma Milupa e Martins & Rebelo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 152/84

Considerando a notável obra que tem sido prosseguida na Região Autónoma da Madeira, quer no campo religioso quer no campo educacional, pela Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu atribuir àquela Congregação um subsídio de 1 000 contos como participação nas despesas das comemorações do I Centenário da morte da Irmã Mary Jane Wilson, fundadora da Congregação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 153/84

Nos termos das Resoluções n.ºs 499/83 e 630/83, respectivamente de 26 de Maio e 7 de Julho, os três clubes da Região que disputam presentemente o Campeonato Nacional de Futebol da II Divisão — Clube Sport Marítimo, Clube Des-

portivo Nacional e Clube de Futebol União — vêm utilizando publicidade nas camisolas sobre a Região Autónoma da Madeira, mediante a atribuição pelo Governo Regional de um quantitativo fixo, mensal e igual para as três associações desportivas.

Decorrida metade da árdua prova que constituiu o Campeonato da II Divisão — Zona Sul, encontram-se pelo menos duas das equipas da Região com sólidas perspectivas de ascenderem à I Divisão Nacional, prestigiando a Madeira e as suas instituições.

No entanto, para que tal objectivo seja alcançado, têm as equipas de desenvolver um sério esforço, tornando-se indispensável, para o efeito, o reforço da dotação que mensalmente lhes é consignada.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu fixar em 2 000 contos mensais a verba a atribuir a cada um dos Clubes da Região que militam nos campeonatos nacionais em contrapartida da publicidade feita através dos respectivos equipamentos.

O novo quantitativo será pago de Janeiro a Julho do corrente ano, sendo suportado pelo orça-

mento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 154/84

Por ter sido tomada com incorrecção a resolução n.º 65/84, na reunião do Conselho do Governo do dia 12 de Janeiro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

A eficácia retroactiva para efeitos de passagem do Nível 3 para o Nível 4, reporta-se a 1 de Janeiro de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Declarações de Rectificações

A portaria n.º 150/83, publicada no Jornal Oficial, I Série — N.º 37, de 15 de Dezembro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, os n.ºs 2.º e 3.º, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê:

«a) Margem máxima para o circuito de comercialização — 20%, sobre o valor facial de cada embalagem;»

deverá ler-se:

«a) Margem máxima para o circuito de comercialização — 27%, sobre o valor facial de cada embalagem;»

No n.º 3.º, onde se lê:

«...a afixação, de forma bem visível, de tabela sem indicação...»

deverá ler-se:

«...a afixação, de forma bem visível, de tabela com indicação...».

A portaria n.º 151/83, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 37, de 15 de Dezembro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, o n.º 1 do n.º 8.º saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do n.º 8.º, onde se lê:

«..., referido no número anterior, no montante em que...»

deverá ler-se:

«..., referido no número anterior, no momento em que...».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 9/84

Tem sido preocupação do Governo Regional consagrar para as bordadeiras de casa, aumentos anuais da tabela remuneratória dos pontos, de forma a que aquelas trabalhadoras — não obstante as especificidades do trabalho e os condicionamentos da respectiva prestação — não sejam preteridas na justa aspiração à melhoria das suas condições sócio-económicas.

Nos termos do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º — Os preços a pagar aos trabalhos das bordadeiras de casa, a que se refere o artigo 7.º da Regulamentação para a actividade das bordadeiras de casa, aprovado pela Portaria 11/80, de 14 de Fevereiro, passam a ser os seguintes:

I — BORDADO

	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão pesados (artigos de cama para adultos)	40\$00
Lençóis de cama de adultos, executados sobre tecidos de algodão pesado, de qualidade superior, contendo mais de 600 e menos de 900 pontos	60\$00
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	46\$00
b) Tecidos de linho ou organdi:	
Bordados executados sobre tecido de linho ou organdi	46\$00
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	

Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	46\$00
d) Tecidos de lã::	
Bordados executados sobre tecidos de lã	46\$00
e) Lenços com monograma	60\$00
f) Tecido de seda natural:	
Bordados executados sobre tecidos de seda	65\$00
g) Artigos inacabados:	
Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados	70\$00

II — COSTURA

a) Executada em artigos de criança	40\$00
b) Executada em artigos não especificados	29\$00
c) Bainha filete	16\$00

III — TAPEÇARIA

a) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais	39\$00
b) Ponto Grado e outros não especificados, executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais	35\$00

c) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais:: 70% dos pontos reais	35\$00
d) Ponto grado, executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 40% dos pontos reais	35\$00
e) Tramé (motivos):	
Pontos industriais: 40% dos pontos reais	35\$00
f) Tramé (preenchimento de fundos):	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais	35\$00

§ Único — Só é de considerar a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão de obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º — A presente tabela tem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1984

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes. — Assinada em 17 de Fevereiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	»	350\$00
A 2.ª »	650\$00	»	350\$00
A 3.ª »	650\$00	»	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».